



POLÍTICA
URBANA

NOTA TÉCNICA
Nº 72/2025

Programa Adote um Jardim de Chuva



Jeferson Couto

N 72.



DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Bruno Dias Lana

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Jeferson Couto

Consultor Legislativo de Política Urbana

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 7, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

COUTO, Jeferson. **Nota Técnica nº 72/2025:** Programa Adote um Jardim de Chuva. Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, outubro 2025. Disponível em: <www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>. Acesso em: DD mmm. AAAA.

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes



POLÍTICA
URBANA

NOTA TÉCNICA
Nº 72/2025

Programa Adote um Jardim de Chuva

Jeferson Couto

N 72.

1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 4.682/2025

Finalidade da Audiência Pública: Apresentar a iniciativa do Jardim de Chuva em frente à EMEI Solar Urucuia.

Comissão Especial de Estudos sobre Águas Pluviais e Prevenção de Riscos

Autoria do requerimento: Vereador Helinho da Farmácia

Data, horário e local: 13/11/2025, às 13h, no Plenário Camil Caram

2. Programa Adote um Jardim de Chuva - Decreto nº 18.706/2024

O Programa Adote um Jardim de Chuva foi criado pelo Decreto nº 18.706/2024¹, objetivando, através de concessão de desconto no pagamento do IPTU², estimular adesão a ações de melhoria ambiental de manutenção e monitoramento de jardins de chuva de Belo Horizonte (art. 1º). Jardins de chuva são áreas vegetadas sobre o solo construídas para prestar serviços ecossistêmicos ao ambiente urbano, contribuindo para infiltração e retenção de escoamento da água de chuva (art. 1º, parágrafo único)³. Cada imóvel pode adotar um jardim de chuva, no mesmo trecho logradouro público em que se localiza (arts. 2º e 3º)⁴.

¹ Que Cria o Programa Adote um Jardim de Chuva e dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

² Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, conforme art. 4º, I, da Lei nº 9.795/2009:

Art. 4º - O Executivo poderá conceder, anualmente, desconto de:

I - até 10% no pagamento do IPTU para os imóveis que participem de programas de regularidade urbana, de melhoria ambiental ou de incentivo ao desenvolvimento econômico e empresarial no Município, previstos nas normas municipais, observados os termos e as condições definidos em regulamento;
(...)

³ Art. 1º – Fica criado o Programa Adote um Jardim de Chuva, com o objetivo de estimular a adesão a ações de melhoria ambiental relacionadas à manutenção e ao monitoramento dos jardins de chuva no Município, mediante a concessão de desconto no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, conforme disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 9.795, de 28 de dezembro de 2009.

Parágrafo único – Para fins do disposto neste decreto, consideram-se jardins de chuva áreas vegetadas construídas sobre o solo e que têm por finalidade prestar serviços ecossistêmicos ao ambiente urbano, inclusive o de contribuir para a infiltração e retenção do escoamento superficial da água de chuva.

⁴ Art. 2º – Cada imóvel poderá adotar um jardim de chuva, fazendo jus à concessão de desconto de até 10% (dez por cento) do valor anual do IPTU, limitado a R\$2.000,00 (dois mil reais).

O responsável pelo imóvel que aderir ao programa deve realizar ações (art. 4º), cujo cumprimento deve ser vistoriado pelo Executivo (art. 5º)⁵:

1. de manutenção, garantindo funcionamento e eficiência do jardim de chuva: limpeza; rega; poda; controle de pragas; reposição de mudas; adubação e recomposição de substrato;

§ 1º – O desconto de que trata o *caput* será aplicado no exercício seguinte ao da realização das ações de manutenção e de monitoramento do jardim de chuva adotado, por até 5 (cinco) exercícios.

§ 2º – Na hipótese das ações de manutenção e de monitoramento não compreenderem todo o exercício, o cálculo do valor do desconto será proporcional ao número de meses em que houve a realização das referidas ações por parte do adotante.

Art. 3º – Cada jardim de chuva poderá ser adotado por um imóvel, que deverá situar-se no mesmo trecho de logradouro público da área adotada e ser identificado por meio de seu índice cadastral no termo de adesão ao programa.

Parágrafo único – Para fins do disposto neste decreto, entende-se como trecho o espaço compreendido entre duas vias que comecem, cortem ou terminem na via que o jardim de chuva foi construído, ou entre uma delas e o fim do logradouro público, conforme Cadastro Técnico Municipal.

5 Art. 4º – A adesão ao programa ocorrerá por meio de termo firmado pelo responsável pelo imóvel identificado na guia de cobrança do IPTU, que se comprometerá a realizar, com recursos próprios, ações de manutenção e de monitoramento do jardim de chuva adotado.

§ 1º – As ações de manutenção consistem em medidas rotineiras a serem realizadas pelo adotante para garantir o funcionamento e a eficiência do jardim de chuva adotado, e incluem, no mínimo, as seguintes:

I – limpeza, por meio de varrição regular da via e retirada de objetos que possam obstruir parcial ou integralmente as entradas e saídas de água;

II – rega, na regularidade estabelecida no manual técnico a que se refere o inciso I do § 4º;

III – poda, com a manutenção do crescimento das plantas dentro do perímetro do jardim e na altura máxima de 1,2m (um metro e vinte centímetros);

IV – controle de pragas, inclusive de ervas daninhas, de acordo com o projeto de plantio;

V – reposição de mudas, em caso de doença ou debilidade das espécies plantadas;

VI – adubação e recomposição do substrato.

§ 2º – As ações de monitoramento consistem na verificação constante das condições fitossanitárias do jardim de chuva adotado, e incluem, no mínimo, as seguintes:

I – a identificação de processos erosivos e a tomada de medidas apropriadas à eliminação do foco de erosão;

II – comunicação ao Poder Executivo de danos e outras ocorrências que possam comprometer o funcionamento e a eficiência do jardim de chuva.

§ 3º – A validade do termo de adesão ao programa fica condicionada à subsistência das ações de manutenção e de monitoramento.

§ 4º – No ato da formalização do termo de adesão ao programa, serão fornecidos ao adotante pela Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU – e publicados no portal da Prefeitura de Belo Horizonte:

I – manual técnico, contendo a descrição e a periodicidade das ações de manutenção e de monitoramento do jardim de chuva;

II – canais de contato com os órgãos do Poder Executivo a serem acionados em caso de verificação das ocorrências de que trata o inciso II do § 2º e respectivos prazos a serem observados.

§ 5º – Caberá à SMPU enviar relatório anual à Secretaria Municipal de Fazenda – SMFA –, até o dia 30 de novembro de cada ano, informando os imóveis participantes do programa e o percentual de desconto a ser aplicado a cada um deles.

Art. 5º – O cumprimento das ações de manutenção e de monitoramento será atestado por meio de vistorias realizadas pela Coordenadoria de Atendimento Regional – Care – responsável pelo logradouro em que o jardim de chuva estiver implantado.

Parágrafo único – Se na vistoria for constatado descumprimento das obrigações estabelecidas no termo de adesão, a Care comunicará à SMPU, que notificará o responsável pelo imóvel adotante para sanar as pendências em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do termo de adesão.

2. de monitoramento, para verificação de condições do jardim de chuva, incluindo: identificação e eliminação de processos erosivos; comunicação de danos ao Executivo.

O Executivo deve publicar anualmente listagem de jardins de chuva para adoção (art. 6º). Não pode ser concedido ao adotante uso privativo da área (art. 8º)⁶.

3. Programa Adote um Jardim de Chuva - Portal da Prefeitura de Belo Horizonte

É possível solicitar no Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte adesão ao Programa Adote um Jardim de Chuva⁷.

O Portal de Dados Abertos da Prefeitura de Belo Horizonte disponibiliza tabela, atualizada mensalmente, de representação territorial de localização dos jardins de chuva já implantados⁸. A tabela divulgada em 15 de outubro de 2025 encontra-se reproduzida nas páginas 6 e 7, tendo sido excluídos os dados descritivos das poligonais de cada jardim.

⁶ Art. 6º – A SMPU publicará, anualmente, listagem com os jardins de chuva passíveis de adoção, a partir da qual o interessado deverá manifestar-se indicando o jardim de chuva pretendido.

§ 1º – A celebração do termo de adesão ao programa e a efetiva adoção ficam sujeitas à disponibilidade do jardim de chuva, que será certificada pela SMPU no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º – Na hipótese de haver mais de um interessado na adoção de um mesmo jardim de chuva, terá preferência aquele cujo imóvel seja mais próximo ao jardim de chuva, e, se a distância for a mesma, a definição do adotante será feita por sorteio.

Art. 7º – As manifestações de interesse na adoção dos jardins de chuva deverão ser apresentadas à SMPU e instruídas com a documentação indicada no Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte.

Art. 8º – O termo de adesão não poderá conceder ao adotante o uso privativo do jardim de chuva.

Art. 9º – Na hipótese de transferência de titularidade na guia de IPTU do imóvel adotante, o novo responsável deverá comunicar à SMPU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da transferência, o seu interesse na manutenção das obrigações previstas no termo de adesão, sob pena de cancelamento da adoção.

Parágrafo único – Não havendo interesse do novo responsável, a SMPU poderá oferecer o jardim de chuva aos outros interessados, se houver, observado o critério de proximidade previsto no art. 6º.

⁷ Disponível em: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos+adote-um-jardim-de-chuva+663e60cfd212a2b422248ca>, acesso em 30 out. 2025.

⁸ Disponível em: https://dados.pbh.gov.br/dataset/jardim_chuva1, acesso em 30 out. 2025.

_id	ID_JARDIM_CHUVA	AREA_INTERNA	TIPO_LOGRADOURO	NOME_LOGRADOURO	NUMERO	BAIRRO	REGIONAL
1	5	10.2	RUA	SEBASTIAO NEPOMUCENO	318	ITAPOÃ	PAMPULHA
2	30	16.3	RUA	JOAQUIM PEREIRA	700	SANTA MÔNICA	PAMPULHA
3	3	10.2	RUA	SEBASTIAO NEPOMUCENO	190	ITAPOÃ	PAMPULHA
4	42	10.2	RUA	RECY SOUZA PAIVA	270	ITAPOÃ	PAMPULHA
5	2	10.2	RUA	SEBASTIAO NEPOMUCENO	516	ITAPOÃ	PAMPULHA
6	23	16.3	RUA	CORONEL EMILIO MARTINS	275	SANTAAMÉLIA	PAMPULHA
7	1	10.2	RUA	AUGUSTUS WILLIAM PARISH	179	SANTAAMÉLIA	PAMPULHA
8	51	10.2	RUA	LEVINDO IGNACIO RIBEIRO	15	SANTAAMÉLIA	PAMPULHA
9	182	12.3	RUA	NELSON DE PAULA PIRES	414	PONGELUPE	BARREIRO
10	43	10.2	RUA	LEVINDO IGNACIO RIBEIRO	181	SANTAAMÉLIA	PAMPULHA
11	53	10.2	RUA	ALAIR MARQUES RODRIGUES	551	SANTAAMÉLIA	PAMPULHA
12	57	10.2	RUA	JOAQUIM PEREIRA	725	SANTA BRANCA	PAMPULHA
13	36	16.3	RUA	PROFESSOR MERCEDO MOREIRA	230	ITAPOÃ	PAMPULHA
14	44	10.2	RUA	LEVINDO IGNACIO RIBEIRO	630	SANTAAMÉLIA	PAMPULHA
15	34	16.3	RUA	PROFESSOR MASSANIELO SANTOS	25	PLANALTO	NORTE
16	32	10.2	RUA	HELIO SALOMAO	90	PLANALTO	NORTE
17	49	10.2	RUA	JOAO EDMUNDO CALDEIRA BRANT	171	ITAPOÃ	PAMPULHA
18	7	10.2	RUA	PROFESSOR RICARDO PINTO	371	ITAPOÃ	PAMPULHA
19	12	10.2	RUA	RECY SOUZA PAIVA	156	ITAPOÃ	PAMPULHA
20	10	10.2	RUA	PRELUDIO	199	SANTAAMÉLIA	PAMPULHA
21	24	16.3	RUA	COMANDANTE ARY LOPES	311	SANTAAMÉLIA	PAMPULHA
22	18	10.2	RUA	DEPUTADO WILSON TANURE	601	SANTAAMÉLIA	PAMPULHA
23	52	16.3	RUA	DOUTOR AFONSO DUTRA NICACIO	95	SANTA BRANCA	PAMPULHA
24	29	16.3	RUA	CAMPISTA	25	SANTA MÔNICA	PAMPULHA
25	21	10.2	RUA	JULIO DINIZ	320	SANTA BRANCA	PAMPULHA
26	46	10.2	RUA	PLINIO DE MENDONCA	20	ITAPOÃ	PAMPULHA
27	39	10.2	RUA	PROFESSOR NOE AZEVEDO	141	PLANALTO	NORTE
28	58	10.2	RUA	SAPUCAI MIRIM	384	ITAPOÃ	PAMPULHA
29	8	10.2	RUA	PROFESSOR RICARDO PINTO	570	ITAPOÃ	PAMPULHA
30	54	10.2	RUA	CONCEICAO MAIA	35	SANTAAMÉLIA	PAMPULHA
31	6	10.2	RUA	PROFESSOR BAETA VIANA	245	ITAPOÃ	PAMPULHA
32	61	16.3	RUA	PROFESSOR RICARDO PINTO	187	ITAPOÃ	PAMPULHA
33	26	10.2	RUA	DOUTOR JOSE ESTEVES RODRIGUES	197	ITAPOÃ	PAMPULHA
34	41	10.2	RUA	PROFESSOR MERCEDO MOREIRA	174	ITAPOÃ	PAMPULHA
35	47	10.2	RUA	GERALDINO DE MAGALHAES BARROS	12	SANTAAMÉLIA	PAMPULHA
36	11	10.2	RUA	PRELUDIO	239	SANTAAMÉLIA	PAMPULHA
37	45	10.2	RUA	MANSUETO FILIZZOLA	699	SANTAAMÉLIA	PAMPULHA
38	59	10.2	RUA	CORONEL EMILIO MARTINS	140	SANTAAMÉLIA	PAMPULHA
39	15	10.2	RUA	HUMBERTO ROSA TEIXEIRA	355	SANTAAMÉLIA	PAMPULHA
40	56	16.3	RUA	MARECHAL RONDON	326	PLANALTO	NORTE
41	4	10.2	RUA	SEBASTIAO NEPOMUCENO	240	ITAPOÃ	PAMPULHA
42	38	10.2	RUA	PROFESSOR BAETA VIANA	363	ITAPOÃ	PAMPULHA
43	142	53.0	AVENIDA	ALVARES CABRAL	211	CENTRO	HIPERCENTRO
44	122	17.5	RUA	RIO DE JANEIRO	909B	CENTRO	HIPERCENTRO
45	35	16.3	RUA	PROFESSOR COELHO JUNIOR	45	PLANALTO	NORTE
46	22	10.2	RUA	CORONEL EMILIO MARTINS	233	SANTAAMÉLIA	PAMPULHA
47	17	10.2	RUA	MANSUETO FILIZZOLA	249	SANTAAMÉLIA	PAMPULHA
48	16	10.2	RUA	MANSUETO FILIZZOLA	825	SANTAAMÉLIA	PAMPULHA
49	101		RUA	MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS	715	ITAPOÃ	PAMPULHA
50	126	11.0	RUA	CARLOS MONTE VERDE	190	BOA VISTA	LESTE
51	28	16.3	RUA	ALAIR MARQUES RODRIGUES	948	SANTAAMÉLIA	PAMPULHA
52	124	35.2	PRACA	JOSE DE MAGALHAES	40	BOA VISTA	LESTE
53	50	10.2	RUA	JOAO EDMUNDO CALDEIRA BRANT	297	ITAPOÃ	PAMPULHA
54	13	10.2	RUA	ROSA MARIA SAVASSI	153	ITAPOÃ	PAMPULHA

55	19	10.2	RUA	ENGENHEIRO PEDRO BAX	496	SANTA AMÉLIA	PAMPULHA
56	25	10.2	RUA	CORONEL LERI SANTOS	190	PLANALTO	NORTE
57	9	10.2	RUA	MOURA COSTA	81	PLANALTO	NORTE
58	31	10.2	RUA	COMANDANTE ARY LOPES	188	SANTA AMÉLIA	PAMPULHA
59	14	10.2	RUA	DEPUTADO WILSON TANURE	385	SANTA AMÉLIA	PAMPULHA
60	27	10.2	RUA	ENGENHEIRO PEDRO BAX	321	SANTA AMÉLIA	PAMPULHA
61	162	26.0	PRACA	JOSE DE MAGALHAES	9	BOA VISTA	LESTE
62	20	10.2	RUA	HUMBERTO ROSA TEIXEIRA	436	SANTA AMÉLIA	PAMPULHA
63	33	16.3	RUA	PROFESSOR MASSANIELO SANTOS	173	PLANALTO	NORTE
64	37	10.2	RUA	FORTUNATO PINTO JUNIOR	14	SANTA AMÉLIA	PAMPULHA
65	55	10.2	RUA	MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS	429	ITAPOÃ	PAMPULHA
66	48	10.2	RUA	GERALDINO DE MAGALHAES BARROS	232	SANTA AMÉLIA	PAMPULHA
67	60	10.2	RUA	AUGUSTUS WILLIAM PARISH	265	SANTA AMÉLIA	PAMPULHA
68	40	10.2	RUA	PROFESSOR COELHO JUNIOR	265	PLANALTO	NORTE

Tabela 1 - Representação territorial da localização dos jardins de chuva implantados no município de Belo Horizonte⁹

Tabela com a localização dos Jardins de Chuva, incluindo informações sobre disponibilidade para adoção e espaços adotados pode ser visualizada em:

[Localização dos Jardins de Chuva](#).¹⁰

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
 JEFERSON LUCIO LINO SILVA COUTO
 Data: 30/10/2025 10:53:27-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jeferson Couto
 Consultor Legislativo de Política Urbana
 Divisão de Consultoria Legislativa
 Diretoria do Processo Legislativo
 Ramal 1383

⁹ Fonte: Portal de Dados Abertos da Prefeitura de Belo Horizonte, endereço eletrônico: https://dados.pbh.gov.br/dataset/jardim_chuva1/resource/295698c7-55fe-4452-beb6-857cc44d2135, acesso em 30 out. 2025.

¹⁰ Endereço eletrônico: https://docs.google.com/spreadsheets/d/e/2PACX-1vSea8_3P0QIFql8-HJ7hM48WB0_tgHZDadgEfisfvHIPOaNIMU2YmgYk7NMXCIXjafQTWw-5V4HmzDy/pubhtml, acesso em 30 out. 2025.

4. Legislação Correlata

Legislação Federal:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL: art. 30, VIII

Legislação Municipal:

. **LEI Nº 8.260, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001**, que “Institui a Política Municipal de Saneamento e dá outras providências.”: **Art 2º, II, “c”**; **Art. 5º, II**; **Art.s 9 e 10**; **Art. 29, III**

. **LEI Nº 11.181, DE 8 DE AGOSTO DE 2019**, que “Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.”: **Art. 9, §1º, III**; **Art. 10, II**; **Art. 12, I, XVII e XVIII**; **Art. 30, IX**

. **DECRETO Nº 5.103, DE 24 DE SETEMBRO DE 1985**, que “Estabelece normas complementares do procedimento e as especificações técnicas para apresentação dos planos ou projetos de parcelamento do solo.”

. **DECRETO Nº 18.706, DE 15 DE MAIO DE 2024**, que “Cria o Programa Adote um Jardim de Chuva e dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.”.

5. Referências

BELO HORIZONTE. Decreto nº 18.706, de 15 de maio de 2024. Cria o Programa Adote um Jardim de Chuva e dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, Belo Horizonte, MG, 16 mai. 2024.

BELO HORIZONTE. Portal de Dados Abertos da Prefeitura de Belo Horizonte. Disponível em https://dados.pbh.gov.br/dataset/jardim_chuva1, acesso em 30 out. 2025.

BELO HORIZONTE. Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte. Disponível em <https://servicos.pbh.gov.br/servicos+adote-um-jardim-de-chuva+663e60cfdd212a2b422248ca>, acesso em 30 out. 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100